PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO
CNPJ/MF nº 45.453.214/0001-51
NIRE 33.3.0026694-1

AVISO AOS ACIONISTAS
AUMENTO DE CAPITAL DELIBERADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 30-XXXII DA INSTRUÇÃO CVM Nº480

A **Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A.** – BM&FBOVESPA: PFRM3 – ("Companhia" ou "Profarma"), em atendimento ao disposto no Artigo 30, inciso XXXII da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480"), vem prestar as informações requeridas no Anexo 30-XXXII da referida instrução, em razão do aumento privado de capital aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em 06 de fevereiro de 2017:

1) Informar o valor do aumento de capital e do novo capital social

Trata-se de aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do seu capital autorizado, com a possibilidade de homologação parcial, no valor de, no mínimo, R$50.000.000,60 (cinquenta milhões de reais e sessenta centavos) e, no máximo, R$100.000.001,20 (cem milhões e um reais e vinte centavos) ("Aumento de Capital"). Caso o Aumento de Capital seja subscrito integralmente, o capital social da Companhia passará de R$ 726.851.546,25 (setecentos e vinte e seis milhões, oitocentos e cinquenta e um mil e quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos), para R$ 826.851.547,45 (oitocentos e vinte e seis milhões, oitocentos e cinquenta e um mil e quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), dividido em 76.345.290 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

2) Informar se o aumento será realizado mediante: a) conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações; b) exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; c) capitalização de lucros ou reservas; ou d) subscrição de novas ações

O Aumento de Capital será realizado mediante subscrição privada de novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal ("Ações").

3) Explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas

O Aumento de Capital tem por objetivo fortalecer a estrutura de capital da Companhia e os recursos capitalizados serão utilizados para posicionar a Companhia em condições de capturar eventuais oportunidades de mercado que se apresentam em alguns segmentos de atuação da Companhia.

Considerando os efeitos do aumento de capital em nossas demonstrações financeiras de 30 de setembro de 2016, o endividamento líquido seria de R$297,8 milhões, equivalente a uma alavancagem de 2,3 x Dívida Líquida / EBITDA.

Exceto pelo disposto acima, a Administração não vislumbra outras consequências jurídicas ou econômicas que não as usualmente esperadas no âmbito de um processo de aumento de capital.

4) Fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável

Vide Anexo I do presente Aviso aos Acionistas.

5) Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações

I – Descrever a destinação dos recursos

Os recursos arrecadados serão utilizados para posicionar a Companhia em condições de capturar eventuais oportunidades de mercado que se apresentam em alguns segmentos de atuação da Companhia, por meio de investimento em capital de giro e redução do nível de endividamento.

II – Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe

Serão emitidas 11.507.480 (onze milhões, quinhentos e sete mil e quatrocentos e oitenta) Ações.

III – Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas

As Ações emitidas serão em tudo idênticas às ações da Companhia já existentes e conferirão os mesmos direitos aos seus titulares, que participarão de forma integral em quaisquer distribuições de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio que vierem a ser declarados pela Companhia após a homologação do Aumento de Capital.

IV – Informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos

Com exceção da subscrição de ações pelos membros que compõem o bloco de controle da Companhia no âmbito do exercício de seus respectivos direitos de preferência, a Administração desconhece o fato de qualquer subscrição de ações por partes relacionadas.

V – Informar o preço de emissão das novas ações

O preço de emissão por Ação é de R$ 8,69 (“Preço de Emissão”).

VI – Informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital

As Ações emitidas não possuem valor nominal e não haverá parcela do preço de emissão destinada à reserva de capital.

VII – Fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento

A Administração entende que o aumento de capital é necessário para proporcionar a captura de oportunidades de mercado que se apresentam em alguns segmentos de atuação da Companhia, permitindo um maior investimento em capital de giro e a redução do nível de atual de endividamento frente ao cenário macroeconômico desafiador. Em adição aos fatores externos, as necessidades de caixa da Companhia para fazer frente às necessidades a consecução de sua estratégia de expansão nas atividades de atacado, especialidades e varejo justificam o aumento de capital ora proposto e a diluição dele decorrente.

Neste sentido, a Administração acredita que a justificativa para o aumento de capital é de legítimo interesse da Companhia, o Preço de Emissão foi fixado com observância dos preceitos legais aplicáveis (vide item “viii” abaixo) e os acionistas da Companhia têm à sua disposição todas as informações necessárias para tomada de decisão de subscrição.

VIII – Informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha

O Preço de Emissão das novas ações foi fixado nos termos do Art. 170, §1º, inciso III, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), o qual leva em consideração a cotação média ponderada das Ações nos pregões da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, nos 90 dias corridos anteriores à presente data.

O critério utilizado foi considerado pela Administração da Companhia o mais adequado para basear o preço de emissão, pois evita a diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia e aumenta as chances de sucesso do Aumento de Capital, uma vez que as cotações representam o valor de mercado das ações de emissão da Companhia.

IX – Caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado

Não aplicável. O Preço de Emissão não foi fixado com ágio ou deságio.

X – Fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão

Vide item abaixo.

XI – Informar a cotação de cada uma das espécies e classes de ações do emissor nos mercados em que são negociadas, identificando:

a) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos

Ano	Mínima	Média	Máxima
2014	8,36	14,44	21,22
2015	4,78	6,74	9,52
2016	3,73	8,03	10,92

b) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos

Trimestre	Mínima	Média	Máxima
1T15	5,08	6,14	8,38
2T15	5,17	7,24	8,37
3T15	6,32	7,76	9,52
4T15	4,78	5,76	7,16
1T16	3,73	5,08	6,78
2T16	6,05	7,74	9,30
3T16	8,90	9,88	10,90
4T16	7,61	9,26	10,92

c) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses

Mês	Mínima	Média	Máxima
Ago/16	9,70	10,35	10,9
Set/16	9,21	9,74	10,2
Out/16	9,50	9,91	10,92
Nov/16	9,31	9,72	10,57
Dez/16	7,61	8,19	9,04
Jan/17	8,09	8,31	8,68

d) cotação média nos últimos 90 (noventa) dias

90 dias	Mínima	Média	Máxima
06/11/16-03/02/17	7,61	8,65	10,57

XII – Informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos

Data	Preço de Subscrição
12/05/2014	R$22,50
24/03/2016	R$6,00

XIII – Apresentar o percentual de diluição potencial resultante da emissão

Tendo em vista que será assegurado aos acionistas da Companhia o direito de preferência, nos termos do artigo 171, §2º da Lei das Sociedades por Ações, não haverá diluição dos acionistas que subscreverem todas as ações a que têm direito. Só terá a participação diluída o acionista que deixar de exercer o seu direito de preferência ou exercê-lo parcialmente.

Considerando que todas as ações emitidas sejam subscritas no âmbito do Aumento de Capital, o percentual de diluição potencial máximo no capital social total da Companhia resultante da emissão é de 15,07294032% para os acionistas que optarem por não exercer seus respectivos direitos de preferência.

Considerando que haja homologação parcial e que somente o limite mínimo de R$ 50.000.000,60 ("Limite Mínimo") tenha sido subscrito, o percentual de diluição potencial mínimo no capital social total da Companhia resultante da emissão é de 8,15074892% para os acionistas que optarem por não exercer seus respectivos direitos de preferência.

XIV – Informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas

Os acionistas poderão exercer seus respectivos direitos de preferência a partir do dia 10 de fevereiro de 2017, inclusive, até o dia 13 de março de 2017, inclusive, por meio da subscrição das novas Ações emitidas, na proporção de suas participações no capital da Companhia no fechamento do pregão da BM&FBOVESPA do dia 9 de fevereiro de 2017.

Cada acionista poderá, no ato da subscrição, condicionar a subscrição do Aumento de Capital que lhe cabe: (i) a que haja a subscrição do valor máximo do aumento de capital, R$100.000.001,20 (cem milhões e um reais e vinte centavos); ou (ii) a que haja a subscrição de um determinado valor mínimo de aumento de capital, desde que tal valor mínimo não seja inferior a R$50.000.000,60 (cinquenta milhões de reais e sessenta centavos), devendo indicar, nesta última hipótese, se deseja receber: (a) a totalidade das ações por ele subscritas ou (b) a quantidade equivalente à proporção entre o número de ações efetivamente subscritas e o número máximo de ações objeto do aumento de capital. Na falta de manifestação do subscritor, presumir-se-á o interesse do subscritor em receber a totalidade das ações por ele subscritas.

A integralização das ações subscritas será feita à vista, em moeda corrente nacional. Os acionistas deverão pagar por 100% (cem por cento) do Preço de Emissão das ações subscritas no ato da subscrição.

XV – Informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito

A partir do dia 10 de fevereiro de 2017, inclusive, até o dia 13 de março de 2017, inclusive, o acionista terá direito de subscrever 0,180833970162[1] novas Ações, na proporção de suas participações no capital da Companhia, no âmbito do aumento de capital para cada ação detida após o fechamento do pregão do dia 09 de fevereiro de 2017, desprezadas as frações, ao preço de R$8,69 por ação.

[1] Para fins deste cálculo, são desconsideradas as ações mantidas em tesouraria.

A partir do dia 10 de fevereiro de 2017, as ações ordinárias de emissão da Companhia passarão a ser negociadas em bolsa sem o direito de subscrição (*data ex*).

Entre 10 de fevereiro de 2017, inclusive, e 06 de março de 2017, inclusive, os direitos de subscrição poderão ser negociados junto à BM&FBOVESPA. Os acionistas deverão observar os procedimentos estabelecidos pelo agente escriturador (a Itaú Corretora de Valores S.A.) e pela BM&FBOVESPA para fins da cessão de seus direitos de preferência.

XVI – Informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras

Caso, após o decurso do prazo de exercício do direito de preferência, ainda haja ações não subscritas ("Sobras"), os acionistas que realizaram nos respectivos boletins de subscrição a reserva de sobras terão a oportunidade de subscrever tais Sobras (a partir do dia 20 de março de 2017 até o dia 24 de março de 2017) na proporção das ações por eles já subscritas no âmbito do direito de preferência, nos termos do artigo 171, §7º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações ("Rateio de Sobras").

As Sobras serão subscritas mediante o preenchimento e assinatura do boletim de subscrição próprio e o pagamento do Preço de Emissão das ações correspondentes à vista e em moeda corrente nacional no ato da subscrição.

XVII – Descrever, pormenorizadamente, os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital

Caso após o Rateio de Sobras restem ações não subscritas, a Companhia não realizará leilão das Sobras em bolsa e poderá o Conselho de Administração proceder à homologação parcial do Aumento de Capital, respeitado Limite Mínimo de subscrição do Aumento de Capital. As ações não subscritas serão canceladas.

XVIII – Caso o preço de emissão das ações possa ser, total ou parcialmente, realizado em bens:

a) apresentar descrição completa dos bens que serão aceitos

b) esclarecer qual a relação entre os bens e o seu objeto social

c) fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível

Não se aplica, dado que o preço de emissão das ações não poderá ser integralizado com bens.

6) Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas

I – Informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas

II – Informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal

III – Em caso de distribuição de novas ações

a) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe

b) informar o percentual que os acionistas receberão em ações

c) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas

d) informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995

e) informar o tratamento das frações, se for o caso

IV – Informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei 6.404, de 1976

V – Informar e fornecer as informações e documentos previstos no art. 2º acima, quando cabível.

Não aplicável, tendo em vista que não haverá capitalização de lucros ou reservas.

7) Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição

I – Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe

II – Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas

Não aplicável, tendo em vista que não haverá conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição.

8) Em caso de aumentos de capital decorrentes de plano de opção

I – Informar data da assembleia geral de acionistas em que o plano de opção foi aprovado;

II – Informar o valor do aumento de capital e do novo capital social;

III – Informar número de ações emitidas de cada espécie e classe;

IV – Informar o preço de emissão das novas ações;

V – Informar a cotação de cada uma das espécies e classes de ações do emissor nos mercados em que são negociadas, identificando:

a) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos;

b) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos;

c) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses; e

d) cotação média nos últimos 90 (noventa) dias;

VI – Informar percentual de diluição potencial resultante da emissão

Não aplicável, tendo em vista que o Aumento de Capital não decorre de plano de opção.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2017.

Maximiliano Guimarães Fischer
Diretor de Relações com Investidores

Anexo I

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A. ("Companhia"), no exercício das atribuições conferidas pelo seu Estatuto Social e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em especial pelo § 2º de seu artigo 166, examinaram e analisaram a proposta de aumento de capital social da Companhia, dentro do limite do seu capital autorizado, com a possibilidade de homologação parcial, no valor de, no mínimo, R$50.000.000,60 (cinquenta milhões de reais e sessenta centavos) e, no máximo, R$100.000.001,20 (cem milhões e um reais e vinte centavos) ("Aumento de Capital"), mediante emissão de 11.507.480 novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia ("Ações"), pelo preço de emissão de R$8,69 por ação ("Preço de Emissão"), para colocação privada, com preço fixado nos termos do Art. 170, §1º, inciso III, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), o qual leva em consideração a cotação média ponderada das Ações nos pregões da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), nos 90 dias corridos anteriores à presente data.

Os membros do Conselho Fiscal da Companhia analisaram as razões apresentadas pela Administração para justificar a necessidade do aumento de capital, bem como os critérios analisados para fixação do preço de emissão das ações.

A Administração esclareceu que a capitalização a ser deliberada tem por objetivo fortalecer a estrutura de capital da Companhia e os recursos obtidos por meio do aumento de capital (caso este seja aprovado) serão utilizados para posicionar a Companhia em condições de capturar eventuais oportunidades de mercado que se apresentam em alguns segmentos de atuação da Companhia, como por exemplo o crescimento orgânico do Varejo. Tendo em vista as altas taxas de juros correntes no país e, consequentemente, o custo de tomar recursos no sistema bancário, esta capitalização provavelmente acarretará aumento do lucro por ação nos próximos 3 (três) anos. Após analisar as expectativas da Administração sobre o mercado de atuação da Companhia, os membros do Conselho Fiscal concluíram que o aumento de capital é de interesse da Companhia.

A administração informou aos membros do Conselho de Fiscal que avaliou todos os critérios previstos no Art. 170, §1º, da Lei das Sociedades por Ações e concluiu ser a cotação das ações em bolsa o mais adequado para evitar a diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, uma vez que as cotações representam o valor de mercado das ações de emissão da Companhia.

Os membros do Conselho Fiscal verificaram que o preço de emissão de R$8,69 sugerido é compatível com valor aproximado da cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado de bolsa de valores e, por essa razão, concluíram que o preço de emissão sugerido não representa uma diluição injustificada dos atuais acionistas.

Após todas as discussões, considerando: (i) a necessidade de fortalecimento da estrutura de capital da Companhia; (ii) a existência de oportunidades atrativas em setores de atuação da Companhia; e (iii) que o preço de emissão foi fixado com base na valor de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, com observância do Art. 170, §1º, inciso III, da Lei das S.A., os membros do Conselho Fiscal opinam, por unanimidade, que o Aumento de Capital proposto atende aos requisitos legais atinentes à matéria e é compatível com a situação financeira e patrimonial da Companhia, pelo que **recomendam** a sua aprovação, sem ressalvas, pela Reunião do Conselho de Administração que vier a ser realizada com este propósito, nos termos da Lei das S.A.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 2017.

Gilberto Braga

Presidente do Conselho Fiscal

Elias de Matos Brito

Membro efetivo do Conselho Fiscal

Flavio José Rissato Adorno

Membro efetivo do Conselho Fiscal